



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-021/ REITORIA / 2000	31/05/2000	01/02

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Educação à Distância, com os seguintes objetivos e competências:

- a) Formular o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, composto de projetos e atividades no âmbito da graduação, da pós-graduação e da extensão;**
- b) Acompanhar a execução de projetos e de atividades em Educação à Distância desenvolvidos pelas Unidades Acadêmicas;**
- c) Analisar e emitir pareceres acerca de sistemas e projetos em Educação à Distância procedentes das comunidades interna e externa;**
- d) Apresentar proposta de normatização das ações relativas a Educação à Distância para análise das Sub-reitorias;**
- e) Promover estudos, cursos, seminários, palestras e encontros, socializando as informações;**
- f) Consolidar parcerias internas e externas, no âmbito da sua atuação;**
- g) Encaminhar proposições às Sub-reitorias para análise e decisão, com vistas ao CSEPE, quando pertinente.**

Art. 2º - A Câmara Técnica de Ensino à Distância será composta por um representante indicado por cada Sub-reitoria, dois representantes de cada Centro Setorial escolhidos pelos respectivos Diretores das Unidades Acadêmicas - ação coordenada pelo respectivo Diretor do Centro.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 021/ REITORIA / 2000	31/ 5 /2000	02 / 02

§ 1º - A escolha dos representantes do Centro far-se-á a partir de indicação de um representante de cada Unidade Acadêmica, efetuada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - O Coordenador da Câmara Técnica de Ensino à Distância será escolhido pelo Sub-reitor de Graduação.

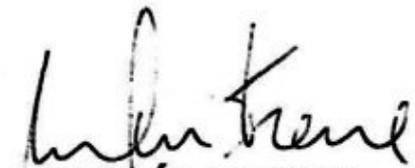
Art. 3º - Integrará a Câmara Técnica um laboratório de material didático, objetivando apoiar os projetos e atividades das Unidades Acadêmicas.

Art. 4º - Caberá à Câmara Técnica delinear um plano anual de atividades, consoante ao Programa de Educação à Distância, bem como elaborar um relatório anual de atividades da área, que serão submetidos à aprovação do Sub-reitor de Graduação.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Educação à Distância ficará vinculada à Sub-reitoria de Graduação que deverá garantir a infraestrutura necessária às suas atividades e estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a execução do presente Ato Executivo.

Art. 6º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 31 de maio de 2000.


NILCEA FREIRE
 Reitora